



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ALUGUEL DE IMÓVEIS PARA
FUNCIONAMENTO DO ANEXO I EMEF AMELIA REIS FREITAS**

JUSTIFICATIVA AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza suas atribuições descritas nos arts. 205 a 214, da Constituição Federal e arts. 272 a 284, da Constituição Estadual, bem como os arts. 182 a 201, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza atribuições de acordo com a Lei n.º 2.231/06, de acordo com os arts. 4º, III, alínea C e 19. Deste modo, busca a promoção do bem comum à coletividade atuando na educação de crianças e jovens na municipalidade.

O contrato de aluguel na fase licitatória atendeu ao art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, seguindo todos os ritos descritos na lei específica para licitação e contratos, bem como a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93 da empresa especializada escolhida. Visualizamos que este procedimento licitatório segue encontra respaldo na Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que poderiam tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Sabemos que o calendário escolar iniciou em 15/02/2018 não acompanha o calendário civil. Logo, se faz necessário que o contrato seja realizado, haja visto que, objeto deste, e para realização de aulas para 127 (cento e vinte e sete) alunos da rede pública do município de Ananindeua, possuindo vigência de 05/01/2019 a 04/01/2020

Ressaltamos que todos os contratos de aluguel serão adequados para o exercício de 2019/2020 para não incorrer neste contratempo, bem como irão atender o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, ao orçamento Público aprovado pela Câmara Municipal de Ananindeua e os princípios da legitimidade, legalidade e boa – fé.

Vale ressaltar que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM; serão obedecidos neste procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, justificamos que a celebração do contrato de aluguel, mas não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua, 02 de Janeiro de 2019

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ALUGUEL DE
IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza suas atribuições descritas nos arts. 205 a 214, da Constituição Federal e arts. 272 a 284, da Constituição Estadual, bem como os arts. 182 a 201, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza atribuições de acordo com a Lei n.º 2.231/06, de acordo com os arts. 4º, III, alínea C e 19. Deste modo, busca a promoção do bem comum à coletividade atuando na educação de crianças e jovens na municipalidade.

O contrato de aluguel na fase licitatória atendeu ao art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, seguindo todos os ritos descritos na lei específica para licitação e contratos, bem como a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00.

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime de improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93. Visualizamos que este procedimento licitatório encontra respaldo nos arts. 24, X; 28; 29; 32, §1º; 34 e 36, §1º, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que poderiam tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Vale ressaltar que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM/PA, Resolução n.º 11.832/2015-TCM/PA, Resolução n.º 043/2017-TCM/PA serão obedecidos neste procedimento administrativo.

As Resoluções acima dispostas regulamentam toda a inserção dos documentos públicos no Portal dos Jurisdicionados, **estabelecendo procedimentos padrão e prazos a serem cumpridos.**

É necessário ressaltar que as repartições públicas devem se adequar às recentes publicações do TCM-PA, como a Resolução n.º 032/2018-TCM/PA que dispõe sobre as mudanças no plano de contas, devendo os jurisdicionados obedecerem a partir do exercício financeiro de 2019 e a Resolução n.º 020/2018-TCM/PA que dispõe sobre procedimentos de controle para 2019 e 2020, devendo adequar todos os procedimentos vigentes quanto às tais resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

O dispositivo do **artigo 8º da Resolução nº 11.536/2014** que trata da prorrogação de prazo quando da indisponibilidade dos sistemas do TCM-PA (**Resolução n.º 01/2018-TCM/PA**) estabelece a possibilidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para os jurisdicionados que percebam a indisponibilidade técnica dos sistemas do TCM-PA, em especial quanto à **INSERÇÃO VIA UPLOAD** no Portal do TCM/PA (Mural de Licitações) dos documentos que fazem parte dos procedimentos licitatórios e termos aditivos dos contratos da Administração Pública, bem como das assinaturas eletrônicas.

Vejamos o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 11.536/2014:

Art. 6º. Considera-se **indisponibilidade dos sistemas informatizados a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:**

I – Consulta aos autos digitais;

II – Transmissão eletrônica de processos, comunicação de atos, bem como, a transmissão de documentos.

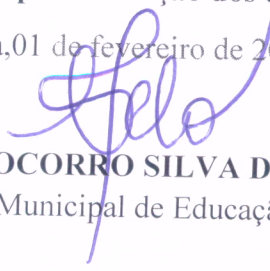
Parágrafo Único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica, que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

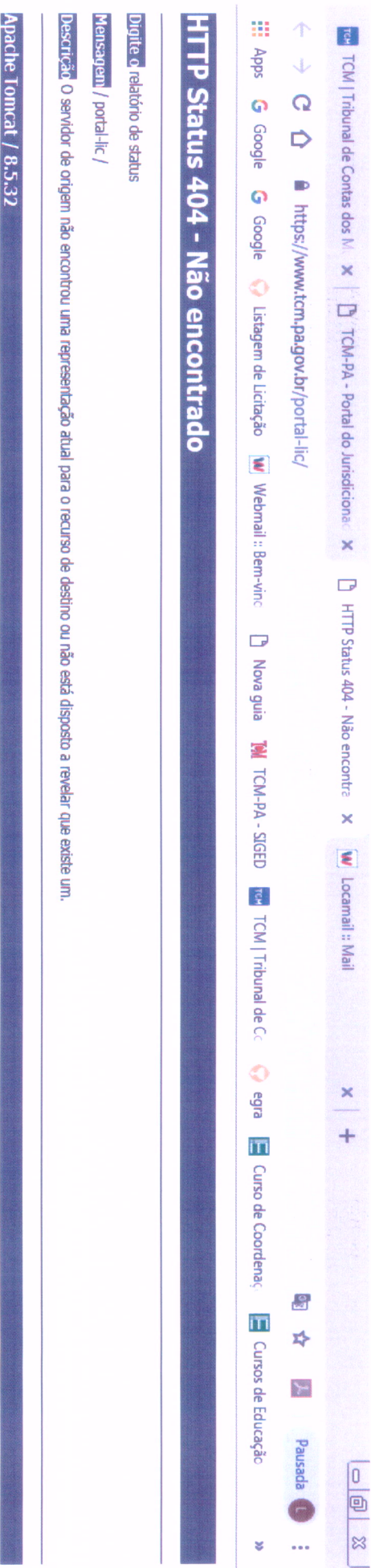
Como podemos ver, trata-se de caso de falta de oferta dos serviços do Portal do TCM (Mural de Licitações) ao público externo, inviabilizando por completo a transmissão e comunicação dos atos e documentos da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, bem como aos demais jurisdicionados (conforme é possível ver nos anexos comprobatórios).

Assim, é possível perceber que a SEMED atendeu as formalidades das documentações dos processos, bem como o controle interno - CGM e a procuradoria do município - PGM cumpriram devidamente as determinações, no entanto não foi possível a comunicação devida ao TCM/PA, por inviabilidade do meio eletrônico.

Dessa forma, justificamos que a celebração de aditivo de prazo e valor do contrato de aluguel **não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa de extemporaneidade por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação, não incorrendo o jurisdicionado em culpa pela indisponibilidade de abertura do portal para inserção dos documentos.**

Ananindeua, 01 de fevereiro de 2019


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação



TCM | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TCM-PA - Portal do Jurisdicionado

HTTP Status 404 - Não encontrado

TCM-PA - Portal do Jurisdicionado

Localmail :: Mail

TCM | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TCM-PA - SIGED

TCM | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Curso de Coordenação

TCM | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Curso de Educação

Pausada

HTTP Status 404 - Não encontrado

Digite o relatório de status

Mensagem / portal-lic /

Descrição O servidor de origem não encontrou uma representação atual para o recurso de destino ou não está disposto a revelar que existe um.

Apache Tomcat / 8.5.32

pingdom

31/01/2019 18:18:18 (GMT -03:00)
O fuso horário mostrado é de 1 hora atrás do seu

visão global

Nome ▾

25 de janeiro26 de janeiro27 de janeiro28 de janeiro29 de janeiro30 de janeiro31 de janeiro

Localidades	✓	!	✓	✓	!	!	✓
e-mail TCM-PA	!	✓	✓	✓	✓	!	✓
Mural de Licitações e Contratos	✗	!	✓	✗	✗	✗	✗
Site TCM-PA	✓	!	✓	!	!	✓	✓
SPE - 2015/2016	!	!	✓	!	!	!	✓
SPE - 2017	!	!	✓	!	!	!	!
SPE - Acompanhamento	✓	!	✓	!	!	!	!
UNICAD	!	!	✓	✗	✗	✗	✗

exposição 10 ▾ linhas por página

- ✓ O serviço está funcionando normalmente
- ! Interrupção do serviço
- ✗ Falha de serviço
- ! Não há dados disponíveis